**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.009, de 24 de fevereiro de 2023.**

Aprova, *ad referendum*, a Instrução Normativa 001/2023, que regulamenta as ações de extensão como componente curricular obrigatório nos cursos de graduação da Universidade Estadual do Tocantins, conforme especifica.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS**, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, *ad referendum,* a Instrução Normativa 001/2023, que regulamenta as ações de extensão como componente curricular obrigatório nos cursos de graduação da Universidade Estadual do Tocantins, conforme Processo Administrativo n. 2022/20321/1468.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

**SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI** da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2023.

*Assinatura eletrônica*
**AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS**
Presidente

Documento foi assinado digitalmente por AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS em 24/02/2023 13:20:44.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: FC6BD04D0137F194

**ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.009/2023.**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.001, de 24 de fevereiro de 2023.**

Regulamenta as ações de extensão como componente curricular obrigatório nos cursos de graduação da Universidade Estadual do Tocantins.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS,** no uso de suas atribuições legais, na conformidade da Lei n. 3.124/2016 e do artigo 10, inciso XIII, do Estatuto desta Universidade,

**CONSIDERANDO** o princípio da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão previsto no artigo 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como a concepção curricular estabelecida pela Lei Federal nº. 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação à Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regulamenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a concepção e as definições das ações de extensão constantes na Política Nacional de Extensão;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir esta Instrução, que regulamenta as atividades acadêmicas de extensão na forma de componentes curriculares para os cursos de graduação da Universidade Estadual do Tocantins, considerando-os em seus aspectos que se vinculam à formação dos estudantes, conforme previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Político Institucional (PPI) da Unitins, e de acordo com o perfil do egresso, estabelecido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) e nos demais documentos normativos próprios.

Art. 2º - As ações de extensão passam a ser obrigatórias para o corpo discente dos Cursos de Graduação da Unitins, creditando o mínimo 10% (dez por cento) da carga horária total do curso de graduação por meio das suas respectivas ações extensionistas.

Art. 3º - Considerar, por carga horária total do curso de graduação, a soma das horas dos componentes curriculares, incluídos, quando houver, atividades complementares, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), estágio obrigatório e outros previstos no PPC de cada curso de graduação.

Documento foi assinado digitalmente por AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS em 24/02/2023 13:20:44.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: FC6BD04D0137F194

## CAPÍTULO I
## DA CONCEPÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º - Por AÇÕES DE EXTENSÃO é entendido o processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre a Unitins e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa, e qualificando o discente como protagonista da ação.

Parágrafo único. São consideradas ações de extensão aquelas que envolvem diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos desta Instrução e conforme critérios estabelecidos nos Projetos Políticos Pedagógicos (PPCs) dos cursos de graduação.

Art. 5º - Estruturam a concepção e a prática das ações de extensão:

I - A interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;

II - A formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;

III - A produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;

IV - A articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico;

V - A contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;

VI - O estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;

VII - A promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas em áreas prioritárias às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;

Documento foi assinado digitalmente por AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS em 24/02/2023 13:20:44.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: FC6BD04D0137F194

VIII - A promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

IX - O incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;

X - O apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social de cada estabelecimento superior de educação;

XI - A atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira.

Art. 6º - As ações de extensão, segundo sua caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades:

I - projeto de extensão - ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado;

II - Curso de extensão - ação com duração determinada, de caráter educativo, social, cultural, artístico, esportivo, científico ou tecnológico, que permita a relação teoria-prática e a integração com a sociedade em suas diversas estruturas e formas de organização;

III - Evento de extensão - ação que implica a apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do produto acadêmico cultural, artístico, esportivo, científico ou tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade;

IV - Prestação de serviços de extensão - realização de trabalho oferecido pela Universidade ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, entre outros), podendo abranger, entre outras ações: emissão de laudos técnicos; atendimento jurídico e judicial; assessoria, consultoria e curadoria; atendimento ao público em espaços de cultura, ciência e tecnologia; e atendimento em saúde.

Art. 7º - As ações de extensão poderão ser realizadas em parceria com outras instituições governamentais ou não governamentais.

## CAPÍTULO II
## DA ESTRATÉGIA DE INSERÇÃO CURRICULAR

Art. 8º - Os componentes curriculares reconhecidos para fins de creditação de extensão são compreendidos como Componentes Curriculares de Extensão (CCE).

Documento foi assinado digitalmente por AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS em 24/02/2023 13:20:44.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: FC6BD04D0137F194

Art. 9º - Os PPCs deverão definir os componentes curriculares da matriz curricular que serão reconhecidos para fins de creditação da extensão, os quais serão dedicados em sua totalidade para o planejamento, estudo, execução e avaliação das ações de extensão.

Parágrafo primeiro. Os componentes curriculares de estágio não poderão ser definidos como Componentes Curriculares de Extensão (CCE).

Parágrafo segundo. A carga horária total dos cursos de graduação não deverá ser ampliada para contemplar o percentual mínimo de curricularização estabelecido para ações de extensão, salvo em situações excepcionais que irão demandar justificativa a ser aprovada pela Câmara de Graduação.

Art. 10 - Os componentes curriculares de extensão (CCE) devem estar vinculados a um Programa de Incentivo à Extensão Curricular.

Parágrafo primeiro. Os Programas de Incentivo à Extensão Curricular que tratam o *caput* deste artigo devem ser institucionalizados, obrigatoriamente, por meio de submissão e avaliação da Câmara de Extensão.

Parágrafo segundo. As ações de extensão vinculadas aos Programas de Incentivo à Extensão Curricular preexistentes devem ser enviadas à Coordenadoria de Extensão e Desenvolvimento Social como plano de trabalho, devendo ser anexados aos programas de origem.

Art. 11 - Os Programas de Incentivo à Extensão Curricular devem realizar as ações de extensão estabelecidas no artigo 6º desta instrução normativa.

Parágrafo único. As ações desenvolvidas no âmbito dos Programas de Incentivo à Extensão Curricular não poderão ser cumpridas exclusivamente por meio de ações de extensão das modalidades curso e evento.

Art. 12 - Os componentes curriculares de extensão (CCE) devem dedicar toda a sua carga horária para atividades de extensão que incluem o seu planejamento, estudo, execução e avaliação, devidamente previstas em um Programa de Incentivo à Extensão Curricular;

Parágrafo único. Os componentes curriculares de extensão (CCE) podem realizar atividades em parceria com outros programas, projetos ou redes de extensão.

Art. 13 - O Programa de Incentivo à Extensão Curricular ao qual se vincula o componente curricular de extensão deve estimular o protagonismo dos discentes, envolver a comunidade externa e constar no respectivo PPC de forma articulada aos Objetivos do Curso e ao Perfil do Egresso.

Art. 14 - As ações de extensão desenvolvidas no âmbito dos componentes curriculares de extensão devem estar articuladas ao seu conteúdo

Documento foi assinado digitalmente por AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS em 24/02/2023 13:20:44.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: FC6BD04D0137F194

programático.

Parágrafo único. A alteração na ementa do componente curricular de extensão é facultada ao núcleo docente estruturante.

Art 15 - O plano de ensino é compreendido como o registro do planejamento das ações pedagógicas para o componente curricular de extensão, devendo detalhar as suas atividades, cronograma, metodologia e formas de avaliação.

Parágrafo único. O(s) planos de ensino devem constar na proposta do Programa de Incentivo à Extensão Curricular a ser submetido à Câmara de Extensão, podendo ser ajustado posteriormente conforme necessidade de replanejamento do discente.

## CAPÍTULO III
## DA REALIZAÇÃO E CONTROLE DAS AÇÕES DE EXTENSÃO CURRICULAR

Art. 16 - As ações de extensão curricularizadas serão conduzidas por:

I - Docente atribuído aos componentes curriculares com carga horária de extensão;

II - Coordenador do Programa de Incentivo à Extensão Curricular.

Art. 17 - A iniciativa por parte do docente deve ser considerada para a definição da função de coordenador de Programa de Incentivo à Extensão Curricular, em acordo com o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e com aprovação registrada em ata de reunião de colegiado do curso.

Parágrafo primeiro. Na ausência da iniciativa por parte de docentes, a indicação da coordenação do Programa de Incentivo à Extensão Curricular deverá ser realizada pelo Coordenador do curso.

Parágrafo segundo. Nos casos do parágrafo anterior, a indicação da coordenação do Programa de Incentivo à Extensão Curricular deve considerar:

a)Disponibilidade de carga horária de até 20h semanais para o acompanhamento das ações de extensão do programa;

b)Formação acadêmica na área de extensão ou comprovada experiência na coordenação de projetos e/ou programas de extensão;

Art. 18 - São atribuições e responsabilidades do Coordenador do Programa de Incentivo à Extensão Curricular:

Documento foi assinado digitalmente por AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS em 24/02/2023 13:20:44.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: FC6BD04D0137F194

I - Submeter o Programa à Câmara de Extensão, enviando o Formulário Único de Proposta de Extensão (FUPE) para a Coordenadoria de Extensão e Desenvolvimento Social;

II - Executar os trâmites de submissão do programa em momento anterior à oferta do componente curricular de extensão;

III - Acompanhar as diferentes ações realizadas no âmbito do programa, estando elas inseridas a um componente curricular de extensão ou sendo realizadas paralelamente;

IV - Orientar os docentes vinculados aos componentes curriculares de extensão a respeito de discussões didático-metodológicas acerca da prática extensionista;

V - Estimular a interdisciplinaridade das atividades de extensão, dando suporte às ações conjuntas realizadas pelo Programa de Incentivo à Extensão Curricular durante o semestre letivo;

VI - Submeter relatório parcial e final do programa à Câmara de Extensão, conforme modelo institucional;

VII - Realizar os trâmites para encerramento ou renovação do programa, quando necessário;

VIII - Comunicar à Coordenadoria do Curso sobre o encerramento ou renovação do Programa.

Art. 19 - São atribuições e responsabilidades do docente responsável pelo componente curricular de extensão:

I- Dar ciência do projeto e/ou programa e estimular o protagonismo discente, promovendo o envolvimento do estudante na elaboração, monitoramento, socialização, discussão, desenvolvimento e avaliação dos resultados das ações de extensão curricularizadas realizadas;

II - Elaborar Plano de Ensino e Plano de aula, em consonância com a organização didática vigente do componente curricular de extensão, identificando vínculo com o programa;

III - Registrar frequência e rendimento (nota) dos estudantes nos componentes curriculares de extensão sob sua responsabilidade;

IV - Considerar, na composição da nota e frequência, elementos avaliativos e metodológicos inerentes aos princípios de extensão, seguindo os critérios de avaliação e aprovação da organização didática vigente da Unitins;

Documento foi assinado digitalmente por AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS em 24/02/2023 13:20:44.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: FC6BD04D0137F194

V - Promover a socialização e discussão dos resultados das ações de extensão curricularizadas realizadas dentro do componente curricular de extensão e em ofertas posteriores;

VI - Promover a interdisciplinaridade das atividades de extensão, realizando ações conjuntas com outros componentes curriculares de extensão durante o semestre letivo;

VII - Entregar relatório das atividades realizadas para o coordenador do programa após a finalização do componente curricular de extensão.

## CAPÍTULO IV
## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - Caberá à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (Proex) explicitar os instrumentos e indicadores para autoavaliação continuada das ações de extensão previstas nesta Instrução Normativa nos termos do art. 11 da Resolução n. 07 CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 21 - O processo de inserção da extensão nos currículos na Unitins ocorrerá conforme cronograma elaborado pelas Pró-Reitorias de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (Proex) e de Graduação (Prograd), dentro dos prazos estabelecidos na Resolução n. 7 CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 22 - Os casos omissos deverão ser encaminhados à Pró- Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (Proex) e avaliados pela Câmara de Extensão.

Art. 23 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS**, em Palmas/TO, 24 de fevereiro de 2023.

*[Assinatura digital]*
**AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS**
Reitor da Unitins
ATO nº 820-NM

Documento foi assinado digitalmente por AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS em 24/02/2023 13:20:44.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: FC6BD04D0137F194